



**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA UNIÃO DA VITÓRIA –
ESTADO DO PARANÁ.**

Processo nº 0008412-66.2017.8.16.0174

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

(“Credibilità Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial”), através de seu representante legal, Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515 (doc. anexo), na Ação de Falência supracitada, em que é falida a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS CLARA LTDA - CONDUCAP**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer o prosseguimento do feito, conforme passa a expor.

1. Ao mov. 814 destes autos, foi juntada decisão que deferiu a penhora no rosto destes autos em razão da execução fiscal de autos n.º 0001392-19.2020.8.16.0174, que tramita perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória – Estado do Paraná, na qual esta pretende o recebimento de R\$ 66.760,00 (sessenta e seis mil setecentos e sessenta reais), referente à dívida ativa inscrita a título de ICMS.

Esta Administradora Judicial informa que tomou ciência do feito executivo e informa que, se necessário, adotará as providências cabíveis para a defesa dos interesses da Massa Falida naquele processo. Informa, outrossim, que o crédito será devidamente analisado para composição da relação de credores da Administradora Judicial, na forma do art. 7º, §2º da Lei n.º 11.101/2005.





2. Outrossim, considerando a decretação da falência da sociedade empresária, necessário sejam adotadas as providências determinadas na r. decisão do mov. 546.1, a seguir relacionadas: **i)** expedição de ofícios ao Banco Central, Registros Imobiliários desta comarca, DETRAN e Receita Federal, informando-lhes a decretação da falência e requisitando-lhes informação sobre a existência de bens em nome da falida e seus representantes; **ii)** expedição de ofício à Junta Comercial do Estado do Paraná a fim de que anote a falência da sociedade falida, a data de decretação da quebra e a inabilitação prevista no art. 102 da Lei nº. 11.101/05; **iii)** expedição de consulta e determinação de bloqueio via SISBAJUD de valores e investimentos da Falida em instituições financeiras; **iv)** bloqueio de veículos por meio do RENAJUD (bloqueio de circulação e de transferência); **v)** requisição da Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) em nome da Falida; **vi)** expedição de ordem de indisponibilidade aos cartórios de registro de imóveis determinando o bloqueio de transferência de bens em nome das falidas.

3. ANTE O EXPOSTO, informa que tomou ciência da penhora oriunda da execução fiscal de autos n.º 0001392-19.2020.8.16.0174 e que tomará, se necessário, as medidas cabíveis para a defesa dos interesses da Massa Falida.

Requer, outrossim, a realização das medidas de constrição patrimonial acima descritas, já deferidas pelo d. Juízo.

Nestes termos, pede deferimento.

União da Vitória, 25 de julho de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

